Lei 326

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 11 / 01

Roberta Costa

FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 09 / 59

PROJETO DE LEI Nº 125 / 59

ASSUNTO: Dá nova redação ao paragrafo 2º do art.º 5º e ao Art.º 6º da Lei nº 257 de 28-04-59.

VEREADOR Francisco Edward Pires

LEI Nº 326 DE 17 / 09 / 59

DIOM Nº 5238 DE 27 / 09 /

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003261951
Projeto: 01251951
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: EMPRESTIMO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. Nº.....

Fortaleza,

LEI Nº 326 DE 17 DE Setembro DE 1951.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 5º e ao art. 6º da lei nº 257, de 28.4.51.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 5º da lei nº 257, de 28.4.51. passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O resgate de que trata o art. 2º será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante a sua aceitação, que obedecerá às seguintes regras:

a) - para pagamento da quota de 25% da parte recebida por cada servidor, à vista de uma Guia expedida pela Contadoria Geral, na qual será mencionado o total respectivo, mediante requerimento do interessado;

b) - para pagamento de 25% do Imposto sôbre Indústrias e Profissões que efetuar cada contribuinte possuidor de apólices adquiridas dos portadores originários, dentro do limite da dotação orçamentária consignada para o exercício do resgate. A partir do quarto ano, as apólices não resgatadas serão aceitas para liquidação de importância total do Imposto sôbre Industrias e Profissões a que o contribuinte portador de apólices estiver obrigado.

c) - para garantia de depósitos ou cauções.

Art. 2º - O art. 6º passará a ter a seguinte redação;

Art. 6º - O Prefeito baixará, após a emissão das Apólices, o Regulamento para fiel execução desta lei, inclusive sôbre as normas de empenho da despesa respectiva, além das instruções à Contadoria Geral de que trata o art. 10º.

Art. 3º - A presente lei entrará imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Setembro de 1951.

Paulo de Abreu

PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo José Barreto de Macedo

PRIMEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DA PREFEITURA

Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 125/51

Dá nova redação ao paragrafo 2º do artº 5º e ao artº 6º da Lei n./ 257 de 28.4.51.

A' Comissão de Leis 1.9.51

Aprovado em 1ª discussão 24 seten. 10 de set. 1951

Aprovado em 2ª discussão 12 Set. 1951

Art. 1º - O paragrafo 2º do artº 5º da Lei n.257, de 28.4.51 passa a / ter a seguinte redação:

§ 2º - O resgate de que trata o artº 2º será feito na Tesouraria/ da Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante a sua aceitação que obedecerá/ as seguintes regras:

a) - para pagamento da quota de 25% da parte recebida por cada / servidor, á vista de uma guia expedida pela Contadoria Geral que mencionará o valor total da divida respectiva, mediante requerimento do interessado;

b) - para pagamento de 25% do impôsto Industrias e Profissões / que pagar cada contribuinte que seja portador de Apólices adquiridas dos // portadores originários, dentro do limite da dotação orçamentária consignada para o exercício, do resgate. A partir do quarto ano, ás Apólices não resgatadas serão aceitas para pagamento da importância total do impôsto sôbre Indústrias e Profissões a que o contribuinte portador desses titulos estiver / obrigado;

c) - para garantia de depósitos ou cauções.

Art. 2º - O artº 6º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Prefeito baixará após a emissão das Apólices, o Regulamento para fiel execução desta lei, inclusive sôbre as normas do empenho da despesa respectiva, além das instruções á Contadoria Geral de que trata o art./ 10º.

Art. 3º - A presente lei entrará imediatamente em vigôr, revogadas / as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 1 de Setembro de 1951.

Francisco Edwar Pires

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, e CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 8/51 ao projeto de Lei nº 125/51 de autoria do vereador Francisco Edward Pires.

Apresentou o vereador Francisco Edvard Pires o presente projeto de Lei nº 125/51, com o qual pretende preencher as finalidades da Lei nº 257 de 28 de Abril de 1951, ou melhor, corrigir deficiencias daquele ja citado diploma de Lei.

Não há negar a justeza e oportunidade do presente projeto, de vez que, aprovado, sem ferir em nada a [illegible] nicipio acautelará os interesses dos funcionarios que [illegible] receber atrazados dos cofres da Municipalidade.

Nestas condições somos [illegible] pela aprovação do presente projeto nos termos em que está redigido.

Sala das Sessões das Comissões reunidas da Camara Municipal de Fortaleza, em 8 de Setembro de 1951.

Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
13 Set. 1951

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/51.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artº 5º e ao artº 6º da Lei nº 257, de 28.4.51.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artº 5º da Lei nº 257, de 28./4.51. passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O resgate de que trata o artº 2º será feito na Te-/souraria de Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante a sua a-/ceitação, que obedecerá às seguintes regras:

a) para pagamento da quota de 25% da parte recebida por ca da servidor, à vista de uma guia expedida pela Contadoria Geral,/ que mencionará o valor total respectivo, mediante requerimento do interessado;

b) para pagamento de 25% do impôsto de Indústrias e Profis-// sões que pagar cada contribuinte que seja portador de Apólices // adquiridas dos portadores originários, dentro do limite da dota-/ção orçamentária consignada para o exercício, do resgate. A par-tir do quarto ano, as Apólices não resgatadas serão aceitas para/ pagamento da importância total do imposto sôbre Indústrias e Pro-fissões a que o contribuinte portador desses títulos estiver obri gado;

c) para garantia de depósitos ou cauções.

Art. 2º - O artº 6º passará a ter a seguinte redação;

Art. 6º - O Prefeito baixará, após a emissão das Apólices,/

Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza.

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

o Regulamento para fiel execução desta lei, inclusive sôbre as normas do empenho da despesa respectiva, além das instruções à Contadoria Geral de que trata o art. 10º.

Art. 3º - A presente lei entrará imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1951.

José Martins

Presidente

Relator